DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO - 670 ALAGOINHA - 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

.

GABINETE DO PREFEITO — ALAGOINHA PREFEITURA

LEI nº 861/2026 **Alagoinha, 16 de novembro de 2026.**

Autoria: Executivo Municipal

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA + ALAGOINHA, estabelece seus princípios, diretrizes, eixos, mecanismos de governança, monitoramento e valorização das boas práticas educacionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Alagoinha, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA + ALAGOINHA, de caráter permanente, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem, à inclusão e à equidade educacional.

§ 1º A Política constitui o marco orientador dos programas, projetos, ações, investimentos, formações, avaliações e iniciativas municipais relacionados à alfabetização, ao letramento, à aprendizagem matemática e à recomposição das aprendizagens.

§ 2º Os programas e projetos existentes ou que venham a ser criados pelo Município nas áreas abrangidas por esta Lei deverão observar seus princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de acompanhamento.

§ 3º A alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental será prioridade, sem prejuízo da garantia de ações contínuas de recomposição aos estudantes que ainda não tenham consolidado as aprendizagens esperadas para sua etapa de escolarização.

Art. 2º A Política será implementada em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026,

a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Municipal de Educação e as normas dos sistemas de ensino.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado à compreensão e à produção de textos e às práticas sociais de leitura e escrita;

II – letramento: participação competente, crítica e autônoma em práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

III – alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos, estratégias e atitudes necessários à compreensão de números, operações, grandezas, medidas, espaço, forma, estatística e resolução de problemas;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto intencional, contínuo e sistemático de ações destinadas a assegurar aprendizagens essenciais ainda não consolidadas, a partir de diagnóstico pedagógico e acompanhamento individual e coletivo;

V – equidade educacional: oferta diferenciada de condições, recursos, tempos, estratégias e apoios para reduzir desigualdades e garantir a todos oportunidades efetivas de aprendizagem;

VI – educação inclusiva: organização do ensino destinada a assegurar acesso, permanência, participação, pertencimento e aprendizagem a todos os estudantes, com eliminação de barreiras e oferta de acessibilidade e apoios necessários;

VII – avaliação diagnóstica e formativa: processo contínuo de produção e análise de evidências para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a devolutiva aos estudantes e às famílias; e

VIII – boa prática educacional: ação pedagógica planejada, executada, monitorada e avaliada que produza resultados positivos e comprováveis, respeite os princípios de inclusão e equidade e apresente potencial de continuidade, adaptação ou disseminação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – a alfabetização e a aprendizagem como direitos de todos;

II – a centralidade dos estudantes e de suas necessidades educacionais;

III – a inclusão, a equidade, a acessibilidade e o enfrentamento de todas as formas de discriminação;

IV – o respeito às diferenças, às identidades, às culturas, aos ritmos e às formas de aprender;

V – a valorização da diversidade étnico-racial, social, territorial, linguística, cultural e das pessoas com deficiência;

VI – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – a formação, a valorização e a autonomia pedagógica dos profissionais da educação;

VIII – a gestão democrática, a participação social e a corresponsabilidade entre escola, família e comunidade;

IX – o uso ético de evidências, avaliações e dados educacionais para tomada de decisão;

X – o regime de colaboração entre União, Estado e Município; e

XI – a continuidade das ações como política pública de Estado, independentemente de mudanças de gestão.

Art. 5º São diretrizes da Política:

I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promoção, na Educação Infantil, de experiências com oralidade, literatura, cultura escrita, brincadeiras, expressão corporal, artes e conhecimentos matemáticos, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da etapa;

III – recomposição contínua das aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental e nas modalidades ofertadas pela Rede Municipal;

IV – planejamento pedagógico orientado pelo currículo e por avaliações diagnósticas e formativas;

V – organização de intervenções em sala de aula, no atendimento individualizado ou em pequenos grupos, sem segregação ou redução do direito ao currículo;

VI – adoção de práticas pedagógicas acessíveis, estratégias diversificadas, adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

VII – articulação entre ensino comum, Atendimento Educacional Especializado e demais apoios educacionais, quando cabíveis;

VIII – formação continuada vinculada às necessidades identificadas na Rede e às práticas desenvolvidas em sala de aula;

IX – participação das famílias e fortalecimento das bibliotecas, salas de leitura e espaços comunitários;

X – monitoramento das desigualdades de aprendizagem e adoção de medidas para sua redução; e

XI – reconhecimento, sistematização e disseminação de boas práticas educacionais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas e alcancem nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – identificar precocemente necessidades educacionais e assegurar intervenção pedagógica oportuna, sem condicionar o apoio à existência de diagnóstico clínico;

III – garantir recomposição das aprendizagens aos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita, oralidade e matemática;

IV – reduzir desigualdades de aprendizagem associadas a condições socioeconômicas, raça ou cor, sexo, território, deficiência e outras situações de vulnerabilidade;

V – assegurar acessibilidade curricular, comunicacional, tecnológica, física e atitudinal;

VI – fortalecer a articulação entre currículo, avaliação, formação continuada, materiais didáticos, acompanhamento pedagógico e gestão escolar;

VII – promover o gosto pela leitura, a formação de leitores e escritores e a ampliação do repertório literário e cultural;

VIII – qualificar o ensino e a aprendizagem da matemática nos anos iniciais;

IX – valorizar os profissionais da educação e reconhecer práticas pedagógicas com resultados comprovados;

X – fortalecer a cooperação com as famílias, os conselhos, as instituições públicas e a comunidade; e

XI – produzir e divulgar informações que permitam acompanhar os resultados e aperfeiçoar continuamente a Política.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Constituem público da Política:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, respeitadas as especificidades da etapa;

II – estudantes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental;

III – estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental que necessitem de recomposição das aprendizagens;

IV – estudantes das modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino; e

V – famílias e responsáveis, como parceiros do processo educativo.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política e:

I – elaborar o Plano Anual de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com metas, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e previsão de recursos;

II – expedir orientações pedagógicas e apoiar a elaboração dos planos das unidades escolares;

III – organizar formação continuada e acompanhamento pedagógico;

IV – disponibilizar materiais didáticos, literários, acessíveis e tecnológicos;

V – coordenar avaliações, monitoramento e análise dos resultados;

VI – assegurar apoio prioritário às escolas e aos grupos com maiores desafios de aprendizagem;

VII – promover articulação com o Conselho Municipal de Educação e outras políticas públicas; e

VIII – publicar relatório anual de execução e resultados.

Art. 9º Compete às unidades escolares incorporar a Política ao projeto político-pedagógico e ao planejamento anual, mediante:

I – realização de diagnóstico e acompanhamento periódico das aprendizagens;

II – elaboração e execução de plano de intervenção pedagógica;

III – registro das estratégias, dos apoios ofertados e dos avanços dos estudantes;

IV – organização do trabalho colaborativo entre professores, coordenação pedagógica, gestão e profissionais de apoio;

V – comunicação periódica com as famílias; e

VI – avaliação dos resultados e replanejamento das ações.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. A Política será implementada pelos seguintes eixos integrados:

I – currículo e transição entre etapas;

II – alfabetização e aprendizagem matemática;

III – recomposição das aprendizagens;

IV – inclusão, equidade e acessibilidade;

V – formação e desenvolvimento profissional;

VI – avaliação e monitoramento;

VII – materiais, literatura, tecnologias e ambientes de aprendizagem;

VIII – participação das famílias e da comunidade; e

IX – reconhecimento e disseminação de boas práticas educacionais.

Art. 11. As ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverão assegurar continuidade pedagógica, troca de informações entre as equipes, acolhimento das crianças e respeito às especificidades de cada etapa, vedada a antecipação inadequada de práticas escolarizantes na Educação Infantil.

Art. 12. As ações de alfabetização deverão articular, de forma contextualizada:

I – oralidade, consciência fonológica e conhecimento do sistema de escrita alfabética;

II – fluência, compreensão leitora e ampliação de vocabulário;

III – produção de textos e reflexão sobre a língua;

IV – literatura e práticas sociais de leitura e escrita;

V – alfabetização matemática e resolução de problemas; e

VI – diferentes linguagens, mídias e tecnologias, de modo crítico, seguro e acessível.

Art. 13. A recomposição das aprendizagens terá caráter permanente e será organizada a partir de avaliação diagnóstica, definição de habilidades prioritárias, intervenções sistemáticas, acompanhamento da evolução e replanejamento pedagógico.

§ 1º As ações poderão ocorrer no contexto da turma, em agrupamentos flexíveis, por meio de atendimento individualizado ou em pequenos grupos e em outros tempos e espaços pedagógicos, preservados o pertencimento à turma de referência e o acesso ao currículo.

§ 2º A frequência em ações de recomposição não substituirá a participação nas atividades regulares nem poderá resultar em estigmatização, segregação ou redução das expectativas de aprendizagem.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação definirá parâmetros para a elaboração, o registro e a avaliação dos planos de recomposição.

Art. 14. A inclusão e a equidade serão dimensões transversais de todos os eixos da Política e deverão orientar a distribuição de recursos, a formação dos profissionais, a organização do ensino, as avaliações e o acompanhamento dos resultados.

§ 1º Serão asseguradas medidas individualizadas e coletivas, adaptações razoáveis, desenho universal para a aprendizagem, recursos de acessibilidade, comunicação alternativa, tecnologia assistiva e articulação com o Atendimento Educacional Especializado, conforme as necessidades dos estudantes.

§ 2º O apoio pedagógico será definido a partir das barreiras e necessidades educacionais identificadas, não dependendo exclusivamente de laudo ou diagnóstico clínico.

§ 3º A Política contemplará as especificidades dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, transtornos específicos de aprendizagem e outras condições que demandem apoio pedagógico, observada a legislação aplicável.

Art. 15. A participação das famílias será promovida por ações de orientação, escuta, devolutiva sobre a aprendizagem, incentivo à leitura e respeito às condições sociais, culturais e linguísticas de cada comunidade.

Parágrafo único. A participação familiar terá caráter colaborativo e não poderá ser utilizada para transferir às famílias a responsabilidade institucional do poder público e da escola pela garantia da aprendizagem.

Art. 16. Os materiais e recursos adotados no âmbito da Política deverão estar alinhados ao currículo, ser pedagogicamente adequados, acessíveis, representativos da diversidade e compatíveis com as necessidades dos estudantes e dos profissionais.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. A formação continuada abrangerá professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos e será organizada com base nas necessidades da Rede e nas evidências produzidas pelo acompanhamento da aprendizagem.

§ 1º A formação deverá articular fundamentos teóricos, práticas de sala de aula, análise de produções dos estudantes, planejamento, avaliação, inclusão, equidade e compartilhamento de experiências.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir acompanhamento pedagógico, mentoria, comunidades de aprendizagem, estudos em serviço e outras estratégias de desenvolvimento profissional.

Art. 18. O Município promoverá a valorização dos profissionais que atuam na alfabetização e na recomposição das aprendizagens, asseguradas condições adequadas de trabalho, formação e reconhecimento das contribuições pedagógicas, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 19. A avaliação das aprendizagens terá finalidade diagnóstica, formativa e de acompanhamento, devendo orientar intervenções e políticas de apoio, vedado seu uso isolado para rotular, excluir, punir ou promover competição inadequada entre estudantes, profissionais ou escolas.

Art. 20. O monitoramento da Política considerará, no mínimo:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;

II – aprendizagem matemática ao final do 2º ano;

III – evolução da leitura, da escrita e da matemática nos anos iniciais;

IV – participação e resultados nas ações de recomposição;

V – redução das desigualdades entre escolas e grupos de estudantes;

VI – frequência, permanência e trajetória escolar;

VII – participação dos profissionais em formação continuada;

VIII – oferta de acessibilidade e apoios educacionais; e

IX – implementação e resultados dos planos de ação das unidades escolares.

Art. 21. Os dados serão analisados de forma agregada e, quando tecnicamente possível e juridicamente permitido, desagregados por escola, ano escolar, território, raça ou cor, sexo, condição socioeconômica e público da educação especial, com a finalidade de identificar desigualdades e orientar ações de equidade.

Parágrafo único. A coleta, o tratamento, o compartilhamento e a divulgação dos dados observarão a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação apresentará, anualmente, relatório de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação, contendo resultados, desigualdades identificadas, ações executadas, recursos aplicados, boas práticas reconhecidas e recomendações para o ciclo seguinte.

CAPÍTULO VIII

DO PROJETO DE BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Art. 23. Fica instituído, como ação estratégica permanente da Política ALFA + ALAGOINHA, o Projeto Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas Educacionais, destinado a identificar, valorizar, sistematizar, divulgar e apoiar práticas relacionadas à alfabetização, à aprendizagem matemática, à recomposição das aprendizagens, à inclusão e à equidade.

Parágrafo único. O Projeto de Boas Práticas integrará o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e será articulado à formação continuada, ao acompanhamento pedagógico, à avaliação e ao aprimoramento curricular.

Art. 24. São objetivos do Projeto de Boas Práticas:

I – reconhecer o trabalho de professores, equipes pedagógicas, gestores e unidades escolares;

II – incentivar práticas planejadas, inclusivas, inovadoras e fundamentadas em evidências;

III – valorizar o avanço de todos os estudantes, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade ou defasagem;

IV – promover a troca de experiências e a aprendizagem entre profissionais e escolas;

V – produzir um acervo municipal de práticas pedagógicas; e

VI – incorporar ao planejamento da Rede as experiências que demonstrem efetividade e possibilidade de adaptação.

Art. 25. Poderão participar do Projeto os profissionais da educação e as equipes das unidades escolares municipais que desenvolvam práticas alinhadas a esta Política e apresentem evidências de planejamento, execução, acompanhamento e resultados.

Art. 26. A avaliação das práticas observará critérios previamente publicados, incluindo:

I – avanço das aprendizagens em relação ao diagnóstico inicial;

II – planejamento e intencionalidade pedagógica;

III – inclusão, equidade e eliminação de barreiras;

IV – consistência das evidências apresentadas;

V – participação e protagonismo dos estudantes;

VI – adequação ao contexto;

VII – continuidade, disseminação e possibilidade de adaptação; e

VIII – respeito aos direitos de imagem, autoria e proteção de dados.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados considerará o progresso alcançado e o contexto de execução, vedada a utilização exclusiva de resultados absolutos ou de uma única avaliação.

Art. 27. A seleção será realizada por comissão constituída por ato do Poder Executivo, com critérios de impedimento e conflito de interesses, registro das pontuações, divulgação do resultado preliminar, prazo para recurso e publicação do resultado final.

Art. 28. O reconhecimento das boas práticas poderá ocorrer por meio de:

I – certificação e menção honrosa;

II – publicação em acervo ou caderno municipal;

III – apresentação em mostra, seminário ou formação;

IV – apoio à continuidade ou ampliação da prática;

V – intercâmbio e participação em atividades formativas; e

VI – premiação financeira, quando prevista em regulamento, dependerá de legislação municipal específica, previsão orçamentária e cumprimento das regras fiscais aplicáveis.

Parágrafo único. A regulamentação poderá estabelecer categorias específicas para alfabetização, recomposição das aprendizagens, aprendizagem matemática, inclusão, equidade, gestão pedagógica e participação da comunidade.

Art. 29. O Município realizará, preferencialmente a cada ano, a Mostra Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinada à socialização das experiências selecionadas e à formação colaborativa dos profissionais da Rede.

Art. 30. As práticas reconhecidas poderão subsidiar orientações curriculares, formações e programas municipais, preservados os direitos autorais e assegurado o devido crédito aos autores.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO

Art. 31. A governança da Política será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e participação das unidades escolares e da comunidade educacional.

Art. 32. O Poder Executivo poderá instituir Comitê Gestor da Política, com representação técnica e pedagógica, para apoiar o planejamento, o monitoramento, a avaliação e a articulação das ações.

Art. 33. A implementação poderá ocorrer em regime de cooperação técnica com a União, o Estado da Paraíba, instituições públicas de educação superior, consórcios, órgãos de controle, conselhos, organizações da sociedade civil e demais parceiros respeitadas suas competências, e preservada a responsabilidade do Município.

Art. 34. As ações poderão ser articuladas às políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos e proteção à infância, quando necessário à garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as legislações orçamentária, financeira e fiscal.

Parágrafo único. A alocação de recursos deverá priorizar a redução das desigualdades, as escolas e os estudantes com maiores necessidades e a garantia de acessibilidade.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao Plano Anual, aos indicadores de monitoramento, ao Projeto de Boas Práticas e à composição e ao funcionamento das instâncias de governança.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação promoverá avaliação geral da Política a cada 4 (quatro) anos, sem prejuízo do monitoramento anual, e proporá as atualizações necessárias ao alinhamento com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as normas educacionais vigentes.

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

Art. 38. As unidades escolares adequarão seus instrumentos de planejamento às disposições desta Lei no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, observado o calendário escolar.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alagoinha/PB, em 16 de novembro de 2026.

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

LEI nº 861/2026

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 862/2026

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 16 de novembro de 2026.

Aprova o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial, Direitos Sexuais, População LGBTQIAPNb+ e Pessoas com Deficiência de Alagoinha/PB, referente ao período de 2023 a 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial, Direitos Sexuais, População LGBTQIAPNb+ e Pessoas com Deficiência de Alagoinha/PB, referente ao período de 2023 a 2027, em sua versão atualizada e alterada, constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Plano orientará o planejamento e a execução das políticas públicas municipais nos campos nele abrangidos, observadas a dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos e oportunidades, a acessibilidade, a participação social e a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.

Art. 3º A implementação do Plano observará os seguintes eixos, correspondentes aos seus oito capítulos:

I – igualdade e equidade de gênero no mundo do trabalho e autonomia econômica;

II – educação para igualdade e cidadania, arte e cultura, esporte e lazer;

III – saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;

IV – enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;

V – fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;

VI – empreendedorismo, autonomia econômica e desenvolvimento sustentável com igualdade social;

VII – promoção da igualdade racial, direitos sexuais e inclusão de mulheres com deficiência;

VIII – gestão e monitoramento do Plano.

Art. 4º A coordenação da implementação do Plano caberá à Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, em articulação com as demais secretarias e órgãos municipais, no âmbito de suas competências legais.

Parágrafo único. O acompanhamento e o controle social serão assegurados ao conselho municipal competente na área dos direitos das mulheres, sem prejuízo da participação dos demais conselhos setoriais e da sociedade civil.

Art. 5º A Secretaria coordenadora organizará, em conjunto com os órgãos responsáveis, a programação das ações para o período remanescente, com identificação de prioridades, responsáveis, indicadores de acompanhamento e cronograma, considerando as ações já executadas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A execução administrativa do Plano ocorrerá a partir da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2027, sem reinício dos prazos indicados no Anexo Único e sem atribuição de efeitos financeiros retroativos a esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a compatibilização das ações do Plano com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, mediante os instrumentos legalmente cabíveis.

§ 1º As despesas decorrentes da execução do Plano correrão à conta das dotações consignadas aos órgãos responsáveis, observadas as fontes de recursos e suas vinculações legais.

§ 2º A criação ou ampliação de ações que impliquem aumento de despesa observará as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis, além das demais condições constitucionais e legais pertinentes.

§ 3º A aprovação do Plano não substitui autorização orçamentária, não abre créditos adicionais nem dispensa lei específica para medidas que dela dependam.

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

Art. 7º A cooperação com outros entes públicos e com organizações da sociedade civil dependerá dos instrumentos legalmente exigidos, respeitadas a autonomia e as competências das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A indicação de parceiros no Anexo Único não lhes impõe obrigações nem autoriza, por si só, contratação ou transferência de recursos.

Art. 8º A Secretaria coordenadora elaborará relatório anual de acompanhamento, com as ações executadas, resultados, dificuldades e providências propostas, submetendo-o ao conselho municipal competente e disponibilizando-o à Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. A divulgação do Plano e dos relatórios observará a acessibilidade e a proteção dos dados pessoais, especialmente das pessoas atendidas pela rede de proteção.

Art. 9º Os atos de execução do Plano observarão as competências municipais e a legislação aplicável a cada política setorial; a criação de cargos, órgãos, fundos ou benefícios dependerá de lei específica e do atendimento dos respectivos requisitos legais.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de execução e acompanhamento desta Lei, vedada a alteração, por regulamento, dos objetivos, dos eixos ou do período do Plano aprovado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Municipal

LEI nº 862/2026

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 863/2026

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 16 de novembro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À DIOCESSE DE GUARABIRA – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA, NO CONJUNTO MORADA NOVA II e III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um terreno pertencente ao patrimônio público do Município de Alagoinha-PB, localizado no Conjunto Morada Nova II e III, a Diocesse de Guarabira – Paroquia Nossa Senhora da Conceição destinado à construção da Capela Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º O terreno objeto da presente doação possui as seguintes dimensões:

I – Frente: 43,50 metros;

II – Fundos: 44,50 metros;

III – Lateral direita: 14,00 metros;

IV – Lateral esquerda: 18,00 metros.

Parágrafo único. O imóvel possui área total de 704,00 m² (setecentos e quatro metros quadrados).

Art. 3º A doação terá como finalidade exclusiva a construção e instalação da Capela Nossa Senhora Aparecida, destinada à realização de atividades religiosas, celebrações e demais ações comunitárias compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, ficando vedada sua alienação, transferência ou utilização para finalidade diversa, sem prévia autorização legal.

Art. 5º Caso não seja cumprida a finalidade estabelecida nesta Lei, ou ocorrendo desvio de finalidade, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento de doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da transferência do imóvel, inclusive registros e demais atos cartorários, correrão por conta da entidade beneficiária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 7º A doação será formalizada mediante escritura pública, após o cumprimento das exigências legais, avaliação do imóvel e demais procedimentos administrativos necessários.

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2026.

Alirio Claudino de Pontes Filho
Prefeito

LEI nº 863/2026

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 864/2026
Autoria: Vereador Rafael Francisco

Alagoinha, 16 de novembro de 2026.

Denomina de Rua Cícero Augusto da Silva, conhecido por Cícero Ferreira, a Rua Projetada 05 do Conjunto Morada Nova II, neste Município de Alagoinha-PB, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Cícero Augusto da Silva**, conhecido por Cícero Ferreira, a atual Rua Projetada 05 do Conjunto Morada Nova II, neste Município de Alagoinha, Estado da Paraíba.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação e sinalização da referida via pública, inclusive com a colocação de placa indicativa com sua denominação oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 865/2026 **Alagoinha, 16 de novembro de 2026.**

Autoria: Vereador Assis Salviano Bernardo

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MORADA NOVA IV, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Ana Bento de Albuquerque (in memória),** , a Rua Projetada 04 do Conjunto Morada Nova IV, neste Município de Alagoinha, Estado da Paraíba.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação e sinalização da referida via pública, inclusive com a colocação de placa indicativa com sua denominação oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 866/2026
Autoria: Vereador Assis Salviano Bernardo

Alagoinha, 16 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MORADA NOVA III, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Ana Mondini (in memória),** a Rua Projetada 07 do Conjunto Morada Nova III, neste Município de Alagoinha, Estado da Paraíba.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação e sinalização da referida via pública, inclusive com a colocação de placa indicativa com sua denominação oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 867/2026

Autoria: Vereador Valter Pimentel

Alagoinha, 16 de novembro de 2026.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALAGOINHENSE AO SENHOR ALEX MARTIM DA SILVA BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Alagoinhense ao Senhor **ALEX MARTIM DA SILVA BARBOSA,** em reconhecimento à sua história de vida, aos laços construídos com o município e á sua contribuição para a valorização da música e da cultura local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 868/2026

Autoria: Vereador Valter Pimentel

Alagoinha, 16 de novembro de 2026.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALAGOINHENSE AO SENHOR FABIANO DIAS GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Alagoinhense ao Senhor **FABIANO DIAS GUIMARÃES,** em reconhecimento à sua história de vida, aos laços construídos com o município e á sua contribuição para a valorização da música e da cultura local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 869/2026 **Alagoinha, 16 de novembro de 2026.**

Autoria: Vereador José Ednaldo Pereira do Nascimento

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALAGOINHENSE A SENHORA HELIENE SILVA DANTAS GOUVEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Alagoinhense a Senhora **SENHORA HELIENE SILVA DANTAS GOUVEIA,** servidora do CREAS polo regional de Alagoinha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 870/2026 **Alagoinha, 16 de novembro de 2026.**

Autoria: Vereador José Ednaldo Pereira do Nascimento

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS FESTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que, nos eventos festivos, culturais, artísticos e comemorativos promovidos pelo Poder Público Municipal, deverá ser assegurada a participação de artistas locais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se artistas locais aqueles residentes no município de Alagoinha, que desenvolvam atividades culturais e artísticas comprovadas.

Art. 3º A contratação dos artistas locais deverá observar critérios transparentes, garantindo igualdade de oportunidades, podendo ser realizada por meio de editais públicos, chamamento público ou cadastro cultural municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar e manter um cadastro municipal de artistas, com o objetivo de facilitar a identificação e contratação dos profissionais locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho

Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

PORTARIA nº. 049/2026 Alagoinha, 10 de novembro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c Lei Municipal nº 472/2017,

Considerando a deliberação constante da reunião do Conselho Municipal de Cultura, ocorrida neste dia 10 de novembro de 2026, as representações que compõem o mencionado Conselho neste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 4^0 e S 5^0, da Lei Municipal, 472/20217, nomear os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura, para o biênio 2026/2028, com vigência final prevista para 09/11/2028, que passa a ter a seguinte composição.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Jaciely de Almeida Farias; suplente: Maria da Soledade de Lima Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
Titular: José Vamberto Martiniano da Silva; suplente: Luilanny Elias dos Santos.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
Titular: Antônio da Silva Santos; suplente: Denisvaldo Artur De Meireles.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:
Titular: Paula Frassinette da Silva Neves; suplente: Doracy Montenegro de Gois

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
Titular; Valter Pimentel. suplente: Santiago Santino dos Santos

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL, REPRESENTANTES DE BARES RESTAURANTES E SIMILARES:
Titular: Maria Joseli Flor dos Santos; suplente: Maria Aparecida da Silva Nascimento

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER:
Titular: Anne Gabrielle de Vasconcelos Oliveira; suplente: Josileide Santos Cavalcante.
REPRESENTANTES DO RAMO ALIMENTÍCIO:
Titular: Lecivaldo de Lima; suplente: Leilta Silva de Oliveira.

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

REPRESENTANTES DO RAMO EMPRESARIAL:
Titular: Reginaldo dos Santos Francisco; suplente: Daniela Neves da Costa.

REPRESENTANTES DE MEIO DE HOSPEDAGEM:
Titular: Marcos Evangelista Gomes; suplente: Khomar Tander's de Oliveira.

REPRESENTANTE DO SETOR DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:
Titular: Everaldo de Oliveira Silva; suplente: Roberto Pereira da Silva.

REPRESENTANTES DE ARTES DE QUAISQUER LINGUAGEM:
Titular: Ozana Araújo ; suplente: Lúcia Everalda Soares da Silva.

REPRESENTANTES DE ARTESANATO:
Titular: Ednalva Ferreira de Lima; suplentes: Jeovana Martiniano dos Nascimento

Art. 2^{0} - A Diretoria Executiva do Conselho de que trata o Art. 1^{0} desta Portaria, constitui-se da seguinte forma: Presidente: Paula Frassinette da Silva Neves, Vice-Presidente: Doracy Montenegro de Góis; Secretária: Ednalva Ferreira de Lima.

Art. 3^{0} - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 10 de novembro de 2026.

Alirio Claudino de Pontes Filho
Prefeito

PORTARIA nº. 049/2026

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

PORTARIA nº. 050/2026 Alagoinha, 10 de novembro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c Lei Municipal nº 472/2017,

Considerando a deliberação constante da reunião do Conselho Municipal de Turismo, ocorrida neste dia 10 de novembro de 2026, as representações que compõem o mencionado Conselho neste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 4^0 e S 5^0, da Lei Municipal, 472/20217, nomear os Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo, para o biênio 2026/2028, com vigência final prevista para 09/11/2028, que passa a ter a seguinte composição.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Jaciely de Almeida Farias; suplente: Maria da Soledade de Lima Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
Titular: José Vamberto Martiniano da Silva; suplente: Luilanny Elias dos Santos.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
Titular: Antônio da Silva Santos; suplente: Denisvaldo Artur De Meireles.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:
Titular: Paula Frassinette da Silva Neves ; suplente: Doracy Montenegro de Gois

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
Titular; Valter Pimentel. suplente: Santiago Santino dos Santos

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL, REPRESENTANTES DE BARES RESTAURANTES E SIMILARES:
Titular: Maria Joseli Flor dos Santos; suplente: Maria Aparecida da Silva Nascimento

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER:
Titular: Anne Gabrielle de Vasconcelos Oliveira; suplente: Josileide Santos Cavalcante.

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PARAÍBA

REPRESENTANTES DO RAMO ALIMENTÍCIO:
Titular: Lecivaldo de Lima; suplente: Leilta Silva de Oliveira.

REPRESENTANTES DO RAMO EMPRESARIAL:
Titular: Reginaldo dos Santos Francisco; suplente: Daniela Neves da Costa.

REPRESENTANTES DE MEIO DE HOSPEDAGEM:
Titular: Marcos Evangelista Gomes; suplente: Khomar Tander's de Oliveira.

REPRESENTANTE DO SETOR DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:
Titular: Everaldo de Oliveira Silva ; suplente: Roberto Pereira da Silva.

REPRESENTANTES DE ARTES DE QUAISQUER LINGUAGEM:
Titular: Ozana Araújo ; suplente: Lúcia Everalda Soares da Silva.

REPRESENTANTES DE GUIAS MONITORES E AGÊNCIAS DE TURISMO OU SIMILARES:
Titular: Antônio Henrique de Góis Neto ; suplente: Rita de Cássia Trajano de Macena.

REPRESENTANTES DE ARTESANATO:
Titular: Ednalva Ferreira de Lima; suplentes: Jeovana Martiniano dos Nascimento

Art. 2^{0} - A Diretoria Executiva do Conselho de que trata o Art. 1 ^{0} desta Portaria, constitui-se da seguinte forma: Presidente: Jozam Domingos de Oliveira, Vice-Presidente: Jaciara Silva dos Santos; Secretária: José Misael Batista da Silva

Art. 3^{0} - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 10 de novembro de 2026.

Alirio Claudino de Pontes Filho
Prefeito

PORTARIA nº. 050/2026

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA